

254 AVALIAÇÃO DO RESÍDUO DE PARAQUAT EM GRÃOS, FARELO E ÓLEO DE SOJA. D.L.P. Gazziero\*, F. Skora Neto\*, B.N. Rodrigues\*\*, F.L.S. Almeida\*\* e R.A. Vidal\*\*. \*CNPSO/EMBRAPA-Londrina, PR. \*\*IAPAR-Londrina, PR.

Na cultura de soja, a presença de plantas daninhas e a retenção foliar causada por estresse hídrico ou por ataque de per

cevejo podem ser conseqüências do manejo inadequado da cultura e do solo e têm levado os agricultores a utilizarem desseccante químico para facilitar ou adequar as lavouras à colheita mecânica. Na grande maioria das vezes, a dessecação não seria praticada se tecnologias adequadas fossem adotadas. Entretanto, embora não frequentemente, poderá ocorrer desequilíbrio fisiológico causado por fatores desconhecidos ou incontrolláveis que causam a retenção foliar das plantas de soja. Com o objetivo de determinar se o prazo de carência estipulado no registro do paraquat utilizado como desseccante na cultura da soja, é eficientemente seguro para uso nessa leguminosa, quando para consumo na forma de grão, óleo e farelo, foi conduzido um experimento em três diferentes regiões (Norte, Sul e Oeste) do Estado do Paraná. Foram realizadas 20 aplicações com pulverizador de precisão em parcelas de 1.600 m<sup>2</sup>, utilizando dosagens de 0,3 e 0,4 l/ha do paraquat, por aplicação. A colheita foi realizada com automotriz e as amostras de sementes foram retiradas do terço intermediário das parcelas. As análises foram realizadas no Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), através do método de espectrofotometria ultravioleta. Inicialmente, foram analisados os grãos de todas as 20 parcelas da dosagem 0,4 l/ha e em nenhuma delas o resíduo ultrapassou o limite estabelecido pela FAO e pelo Ministério da Agricultura que é de 0,1 ppm. Foram analisadas, também, nove amostras da dose 0,3 l/ha i.a., tomadas a partir dos maiores resíduos encontrados na primeira avaliação, (0,4 l/ha) e novamente o limite máximo não foi ultrapassado. Mesmo não tendo sido detectado resíduo nos grãos, procedeu-se a análise de óleo e farelo, em 10 amostras, utilizando o critério da maior dose (0,4 l/ha) e da representatividade de cada região (Norte, Sul e Oeste). Os valores máximos de resíduo permitido no óleo e no farelo não são especificados pelo Ministério da Agricultura; no entanto, verificou-se que em nenhuma das amostras o limite estabelecido para o caso de grãos foi ultrapassado.